

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 /12/2022

No dia 19 de dezembro de 2022, às 14h30min, em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Casa Transitória "André Luiz", quites com suas obrigações, na sua sede localizada na Avenida 47, n° 0814 - Bairro Celina, na cidade de Barretos-SP, com a finalidade específica de proceder alterações no seu Estatuto Associativo, com o objetivo de atualizá-lo. A Assembléia Geral Extraordinária foi instalada pela Presidente da Casa Transitória "André Luiz", Senhora Kátia Cunha Dornelles e por ela presidida até o seu final. A Presidente da Assembleia indicou a senhora Maria Lucia Silva de Araújo para secretariar esta Assembleia e solicitou que a mesma fizesse a leitura do respectivo edital de convocação datado de 14 de dezembro de 2022, publicado no jornal "O Diário" do dia 15 de dezembro e afixado oportunamente no lugar próprio da sede associativa da Casa Transitória "André Luiz". Ato contínuo, a Sra. Maria Lucia Silva de Araújo leu artigo por artigo, a minuta do novo estatuto associativo. Discutida pelos Srs. Associados a referida minuta por eles foi aprovada, por unanimidade a reforma do Estatuto Social da Casa Transitória "André Luiz" na sua redação definitiva, transcrita integralmente no final da presente ata e nela incorporada. Encerrados os trabalhos, a Senhora Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos, deu por concluída a Assembléia Geral Extraordinária. Fica assim redigido o Estatuto Associativo da Casa Transitória "André Luiz", com a nova redação ora aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária cuja ata foi lavrada por mim, Maria Lucia Silva de Araújo, Secretária, a qual assinarei juntamente com a Senhora Presidente, Kátia Cunha Dornelles, com Dr. João Paulo Duarte de Guimarães e facultativamente, por quem mais desejar fazê-lo.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

ESTATUTO ASSOCIATIVO DA CASA TRANSITÓRIA Fls. 5177

"ANDRÉ LUIZ"

Registro n.º 41433, Livro ABM

Lucia Ahlke Koike
Escritor(a) Autorizada

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1- A Casa Transitória "André Luiz" é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 09 de novembro de 1969, com sede e foro na Avenida 47, n° 0814, Bairro Celina, CEP 14780-755, na cidade de Barretos-SP e foro na Comarca de Barretos, Estado de São Paulo. É uma Organização de atendimento de longa permanência e defesa dos direitos da criança, adolescente, adulto e idoso com necessidades especiais.

§ único. A Organização da Sociedade Civil é uma entidade de caráter assistencial e beneficente que presta serviços de assistência social como instrumento de proteção social de forma gratuita e não faz distinção de nacionalidade, cor, crença política, religião e sexo salvo disposto em projeto proposto pela entidade.

Artigo 2 - A Organização da Sociedade Civil tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

Artigo 3 - A entidade denominada CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembléia Geral.

§ único: O exercício social da Organização coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 6/17

Registro n.º 452133, Livro 43m

Lucia Akiko Koike
Escritor(a) Autorizada

Artigo 4 - A Casa Transitória "André Luiz" tem por finalidades atuar nas áreas:

Assistência Social:

I - Atuar na área da Assistência Social;

II - Atender à criança, adolescente, adulto e idoso com necessidades especiais, com ou sem vínculo familiar, em regime de longa permanência ou outro, de acordo com o projeto assistencial proposto pela entidade;

III - Trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV - Promover o convívio do usuário na comunidade através de atividades de lazer, culturais e de trabalho;

V - Promoção do voluntariado;

VI - Proporcionar e/ou oportunizar acesso à capacitação, palestras, seminários, cursos, assessoria e serviços similares dentro da área de atuação da Organização.

Área da Saúde:

I - Promoção da Saúde;

II - Estabelecer parceiros e convênios com a rede de saúde local e regional, através do Sistema Único de Saúde e / ou outros, garantindo o atendimento integral de saúde aos beneficiários dos serviços da instituição;

III - Proporcionar e/ou oportunizar acesso à capacitação, palestras, seminários, cursos, assessoria e serviços similares dentro da área de atuação da Organização.

Área da Educação:

I - Estabelecer convênio com a Secretaria de Educação, implementando o programa regular de alfabetização Inclusiva atendendo os usuários da Organização e/ou comunidade em geral.

II - Proporcionar e/ou oportunizar acesso à capacitação, palestras, seminários, cursos, assessoria e serviços similares dentro da área de atuação da entidade

Artigo 5 - Para cumprir as suas finalidades, a Casa Transitória "André Luiz" poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, todas obedecendo este Estatuto e o Regimento Interno.

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

Artigo 6 - A Casa Transitória "André Luiz" poderá criar também unidades de prestação de serviços visando a sua própria subsistência, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 7 - A Casa Transitória "André Luiz" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 7/17

Registro n.º 44433, Livro 13m
Lucia Akiko Koike
Escritor(a) Autorizada

Artigo 8 - O patrimônio da Casa Transitória "André Luiz" constitui-se de todos os bens, imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, títulos, direitos, dinheiro ou quaisquer outros valores de curso legal no país, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1 - Os bens imóveis de propriedade da entidade não poderão ser vendidos, alienados ou gravados por qualquer direito real, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

§ 2 - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

§ 3 - A Casa Transitória "André Luiz" manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 9 - Constituem fontes de recurso da Casa Transitória "André Luiz":

- I - As contribuições dos associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - As contribuições dos colaboradores;
- III - Recursos advindos de entidades públicas ou privadas oriundos de convênios, ajustes ou outro tipo de acordo;
- IV - Renda patrimonial;
- V - Os juros e rendimentos;
- VI - As promoções beneficentes;
- VII - As vendas de produtos ou serviços realizados pela Casa Transitória "André Luiz", tais como artesanatos, utensílios e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins.

Artigo 10 - A Casa Transitória "André Luiz" aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

§ único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município de Barretos, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 11 - A Casa Transitória "André Luiz" não distribuirá, sob nenhum pretexto, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, dividendos, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 12 - A Casa Transitória "André Luiz" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 13 - A Casa Transitória "André Luiz" não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14 - A Casa Transitória "André Luiz" terá como órgãos diretivos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 8/27

SEÇÃO I

Registro n.º

21933

Lucia Akiko Koihe
Escrivente Autuada

Livro 13m

Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e quites com as suas obrigações associativas.

Artigo 16 - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ único - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3(dois terços) dos votos presentes.

Artigo 17 - A Assembléia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo informações que lhes forem solicitadas pelos associados presentes.

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

Artigo 18 – Caberá ao Secretário lavrar a respectiva ata da Assembléia e na ausência desse o presidente escolherá um secretário para que o faça.

Artigo 19 – As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembléia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembléia.

Artigo 20 – Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a dissolução da entidade, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ único – As demais deliberações da Assembléia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 21 – No caso de empate nas votações da Assembléia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 22 – No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimentos deste compete à Assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Da Assembléia Geral Ordinária

Fls. 9/17

Registro n.º 4433, Livro Abm

Lucia Akiko Koike
Escriturante Autorizada

Artigo 23 – A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á:

I - Uma vez por ano, no mês de janeiro, para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar, ou não, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, no alusivo ano imediatamente anterior;

II - Proceder à eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

SUBSEÇÃO II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 24 – A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação trinta minutos após com qualquer número de associados.

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

§ único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 25 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Alterar e deliberar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Conceder o título de associado benemérito;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da entidade para os quais for convocada;
- VIII - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Deliberar e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada.

§ único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria é o órgão administrativo da Casa Transitória "André Luiz" e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro
- V - 1º Secretário.
- VII - 2º Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 10/17

Registro n.º 4433, Livro 10m

Lucia Aiko Koike
Escritor(a) Autorizada

§ único. A Diretoria será eleita pela Assembléia geral ordinária, com mandato de 03 (três) anos, não podendo haver mais de 02 (duas) reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 27 - A diretoria reunir-se-á no mínimo, 05 (cinco) vezes no ano ordinariamente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º - A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Organização;

§ 2º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos.

Artigo 28 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta ou simples de votos de acordo com a o disposto na Seção I deste Estatuto.

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

Artigo 29 - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 30 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Organização.

Artigo 31 - Compete ao presidente administrativo:

- I - Nomear os demais membros da diretoria.
- II - Cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - Convocar e presidir as Assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - Administrar a entidade representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - Assinar com o Secretário todo o expediente da Secretaria, sobretudo a ata da reunião de Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembléia Geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XIII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções;
- III - Assumir o cargo de Presidente, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância.

Artigo 33 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as taxas mensais recebidas dos associados, as rendas, contribuições, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo a escrituração em dia e toda comprovada;
- II - Ter sob a sua guarda, vigilância, zelo e responsabilidade todos os documentos, livros e arquivos pertinentes à Tesouraria;
- III - Efetivar as despesas autorizadas pelo Presidente e documentá-las;
- IV - Garantir o acesso e o exame de todos os documentos, livros e arquivos da Tesouraria, em qualquer tempo, ao Presidente e aos membros do Conselho Fiscal;
- V - Manter em estabelecimento bancário da cidade de Barretos-SP, juntamente com o Presidente, os valores da Casa Transitória "André Luiz", devendo aplicá-los;

7
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 11/17
Registro n.º 41430 Livro 43m
Lucia Akiko Koike
Escrivente Autorizada

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

VI - Assinar, juntamente com o Presidente, todo o expediente da Tesouraria, sobretudo cheques, movimentações bancárias eletrônicas, demais títulos de crédito, balanço anual, balancete mensal e relatório financeiro;

VII - Elaborar o balancete mensal, o balanço anual e demais relatórios financeiros que serão submetidos, oportuna e respectivamente, à apreciação e decisão do Conselho Fiscal, Diretoria e Assembléias Gerais, nos termos deste Estatuto;

VIII - Apresentar relatório da receita e da despesa ao Conselho Fiscal, ao Presidente e à Diretoria, sempre que solicitado;

IX - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal;

X - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Casa Transitória "André Luiz", apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Artigo 34 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II - Colaborar com o 1º Tesoureiro no exercício das suas funções;

III - Assumir o cargo de 1º Tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância.

Artigo 35 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas;

II - Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral;

III - Organizar e manter em ordem o registro geral dos associados e colaboradores;

IV - Ter sob a sua guarda, responsabilidades e zelo todos os livros, documentos e arquivos, no respeitante às funções da Secretaria;

V - Assumir provisoriamente a Presidência, nos casos de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente;

VI - Assinar o expediente da Secretaria juntamente com o Presidente;

VII - Garantir o acesso e o exame de todos os livros, arquivos e documentos da Secretaria, a qualquer tempo, ao Presidente e aos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos;

II - Colaborar com o 1º Secretário no exercício das suas funções;

III - Assumir o cargo de 1º Secretário, até o final do respectivo mandato, no caso da sua vacância.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 12/17

Registro n.º 41423, Livro ABM

Lucia Akiko Kojima
Escrivente Autorizada

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral da Diretoria, podendo ser reeleito.

§ único - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal titular, assumirá o respectivo suplente, até o final do correspondente mandato.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a escrituração da Organização, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - Examinar os balancetes mensais, os balanços e a prestação de contas anual apresentados pelo Tesoureiro e pela Diretoria, opinando a respeito;

III - Emitir pareceres no que se refere às verbas oriundas dos governos Federal, Estadual e Municipal, para juntada nas respectivas prestações de contas;

IV - Colaborar com a Diretoria naquilo que for necessário, visando o bom andamento dos trabalhos da Casa Transitória "André Luiz";

V - Opinar sobre a aquisição, alienação e imposição de direito reais no respeitante aos bens imóveis da entidade;

VI - Denunciar erros, fraudes ou crimes descobertos solicitando e sugerindo providências.

CAPITULO IV

DO QUADRO SOCIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SF

Fls. 1317

Registro n.º 41403, Livro ABM
Lucia Akiko Koike
Escritor de Atos

Artigo 39 - O quadro social da Casa Transitória "André Luiz" é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos de inquestionável idoneidade moral, sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor e credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores;

II - Contribuintes;

III - Beneméritos.

§ 1º - Serão considerados Fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade

§ 2º - Para ser admitido na categoria de Contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

§ 3º - Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

serviços à Organização, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls.

141/17

Registro n.º

41433

Livro

ABM

Lucia Akiko Koike
Escritor(a) Autógrafo

Artigo 40 – São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado ou nomeado para os cargos diretivo;
- II - Participar das Assembleias Gerais;
- III - Frequentar todas as dependências da Organização respeitando suas regras e normas;
- IV - Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- V - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos dos estatutos;
- VI - Apresentar à Diretoria sugestões que tenham por objetivo o progresso da Casa Transitória "André Luiz" no seu funcionamento e desenvolvimento, bem como denunciar qualquer resolução que fira as suas normas estatutárias e regimentais;
- VII - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades.

Artigo 41 – São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Organização no cumprimento de seus objetivos;
- II - Evitar dentro da Organização qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- V - Pagar pontualmente a mensalidade e/ou anuidade
- VI - Comparecer nas Assembleias Gerais, respeitando e cumprindo suas determinações.

SEÇÃO II

Das Penalidades

Artigo 42 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Artigo 43 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

70

sp

ml

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

§ único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 44 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido;

II - For condenado em sentença transitado e julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

Artigo 45 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - Violação do estatuto social;

II - Difamação da Organização, de seus membros ou de seus associados e colaboradores;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou morais;

V - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e/ou a falta for considerada grave;

VI - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito.

Artigo 46 - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembléia Geral Extraordinária.

§ único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da entidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

CAPITULO V

Fls. 15/17

Registro n.º 41133, Livro ABM

DOS COLABORADORES

Lucia Azeite Koihe
Escritor de Registro

Artigo 47 - A Casa Transitória "André Luiz" manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais formado por pessoas que, sem os direitos e a qualidade dos associados, queiram auxiliar na manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, atividades e tarefas da entidade.

§ 1º - Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria.

§ 2º - Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, colabora financeiramente ou auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Casa Transitória "André Luiz".

§ 3º - A Diretoria da Casa Transitória "André Luiz" poderá permitir a participação dos colaboradores nas Assembléias Gerais, na condição de assistentes, com direito a voz e sem direito ao voto.

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - As atividades, competências ou funções dos Diretores, Conselheiros Fiscais, Associados, Colaboradores, beneméritos, ou equivalentes, previstas neste Estatuto, serão totalmente gratuitas, sendo vedado a eles, em contraprestação delas, o pagamento, pela Casa Transitória "André Luiz" de salário, bonificação, gratificação, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Artigo 49 - São direitos da Casa Transitória "André Luiz"

I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembléia Geral;

II - Receber verbas federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e jurídicas;

III - Participar de chamamentos públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou privada.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Artigo 50 - São deveres da Organização:

I - Cumprir fielmente as finalidades estatutárias;

II - Zelar pela boa educação e saúde de seus usuários.

Fls. 16/17

Registro n.º 4433, Livro 18m
Lucia Akiko Koike
Escriturante Autorizada

Artigo 51 - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Artigo 52 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Artigo 53 - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 54 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da entidade.

Artigo 55 - A Casa Transitória "André Luiz" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ único. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Organização.

Artigo 56 - Em caso de dissolução ou extinção da Casa Transitória "André Luiz", o eventual remanescente o seu patrimônio deverá ser destinado em benefício a uma entidade comprovadamente certificada ou a uma entidade pública, indicada pela mesma Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela sua extinção.

§ único. A entidade deverá preencher os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e LC 187 de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 57 - Por deliberação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 23, inciso II e III, deste Estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos

CASA TRANSITÓRIA "ANDRÉ LUIZ"

CNPJ 45.284.353/0001-07

quando malversarem ou dilapidarem o patrimônio da Casa Transitória "André Luiz" e violarem gravemente este Estatuto.

Artigo 58 - Os casos omissos, ou não previstos no presente Estatuto, serão resolvidos pela diretoria administrativa, ou, a seu critério, em Assembléia Geral, isso na conformidade da natureza de cada assunto.

Artigo 59 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse objetivo.

Artigo 60 - Ficam revogados, na totalidade dos seus respectivos conteúdos, todos os estatutos precedentes da Casa Transitória "André Luiz".

Artigo 61 - A presente reforma estatutária foi discutida e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2022 e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barretos-SP. Barretos, 19 de dezembro de 2022.

Copiado fielmente do Livro de Atas da Casa Transitória "André Luiz", fls. 71 e seguintes.

Barretos, 19 de dezembro de 2022.

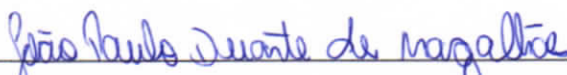


Kátia Cunha Dornelles
Presidente



Maria Lucia Silva de Araújo
Secretária

Visto: - em 19 de dezembro de 2022



Dr. João Paulo Duarte de Magalhães
Advogado - OAB nº 370388/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

13

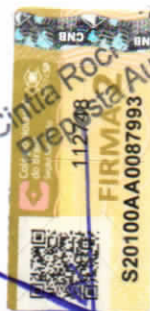
Fls. 17/17

Registro n.º 41433

Lucio Anílio Koike
Escritor Autorizado

Livro ABM

20. TABELA DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3334-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de KÁTIA CUNHA DORNELLES, MARIA LUCIA SILVA DE ARAÚJO, JOÃO PAULO DUARTE DE MAGALHÃES. Do que dou fé.
Barretos, 19 de dezembro de 2022. Em test.



**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE RESPOSTA
JURIDICA DA CIDADE E COMARCA DE BARRETOS**

Rua Argentina, 1570 - Bairro América - Barretos - SP - CEP 14783-192 - Fone/Fax: (14) 3321-1247
ABN 114-SP

Protocolado sob nº 00043326 em 19/12/2022

AVERBAÇÃO nº 00041433 em 26/12/2022

REG. PRIM.....00000241

Oficial/Estado	Sec. F.	Sinereg	Justiça	Dil/Cor	M.P	Iss
182,99	52,11	35,69	9,67	12,52	0,00	8,82

Barretos, 26/12/2022 **Total 310,95**

Lucia Akiko Koike
Escrevente Autorizada

Roseli Aparecida Camargo
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil
Sylvio Rinaldi Filho
OFICIAL REGISTRADOR